

Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício - 002/2022 - GSHCST

Em 17 de janeiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor **Claudio Drewes** Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Brasília SGAS 604, lote 23 – Av. L2 Sul 70200-640 – Brasília – DF

Senhor Procurador,

Reiterando fortes cumprimentos, nestes dias aterradores nos quais ainda se perdem vidas de brasileiros para a Covid-19, eis que se tem notícias de que o Ministério da Saúde contrata, repentinamente, empresa sem nenhuma experiência, para que distribua os lotes das vacinas contra o novo coronavírus, nesta etapa em que as dosagens imunizarão os brasileiros até 11 anos.

Eis que matérias jornalísticas revelam¹ que o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, contratou sob dispensa de licitação a empresa IBL (Intermodal Brasil Logística), para o transporte de vacinas contra COVID-19, ainda em dezembro de 2021, mesmo havendo, naquela data, outro contrato válido com diferente empresa para o mesmo objeto.

Ainda, Secretarias de Saúde de pelo menos cinco Estados evidenciaram problemas graves de logística na distribuição dos lotes daqueles imunizantes na última sextafeira, e em alguns casos, as falhas por pouco não comprometeram um número considerável de lotes das vacinas. Os relatos dão conta que abandono da carga, transporte dos imunizantes em ambiente que misturava gelo e papelão, não conferência da integridade de lotes e de temperatura

¹ https://blogs.oglobo.globo.com/malu-gaspar/post/ministerio-troca-empresa-que-distribui-vacinas-pediatricas-e-provoca-confusao-e-atrasos-na-entrega-estados-veja-video.html



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

dos imunizantes, são os diversos problemas de deficiência quanto ao serviço de transporte daquelas vacinas.

Digno Procurador, neste momento em que a batalha contra o coronavírus não deve cessar e que é mister levar a contento o processo de imunização das crianças brasileiras, faz-se essencial que o processo, inclusive o logístico, decorra de maneira excelente, primando pela eficiência, pela eficácia e pela economicidade.

Nesse prumo, nos termos do que está insculpido nos arts. 5°, I, "h "e II, "b", da Lei Complementar n° 75, de 1993, pugno que se iniciem os procedimentos que Vossa Excelência mais julgue pertinentes, no sentido de apurar se houve ilegalidade e/ou improbidade na contratação repentina, via dispensa de licitação, da empresa IBL (Intermodal Brasil Logística) para o objeto de distribuição de vacinação contra o novo coronavírus.

Ainda, rogo que se esmiúcem: existência de danos aos cofres do Governo Federal pela ineficiência na logística empregada; eventual hipótese de afronta ao Código Penal Brasileiro, ex vi do do art. 312; cominação de multas e devolução ao erário por parte das autoridades do Ministério da Saúde envolvidas na questão.

Senador HUMBERTO COSTA